

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 18/2018

Processo nº: 23/2018

Data: 18/06/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA

No dia 18 de junho de 2018, às 10h00, reuniram-se o Pregoeira, BRUNA SOUSA FERREIRA e a Equipe de Apoio, JOÃO ANTONIO BIANCO e LUCAS ANTÔNIO SANTOS para a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa G F DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA em face de ESPERANCA SERVICOS EIRELI, LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA, MV SERVICOS LTDA e L. DE S. ESPORTES EIRELI sobre o argumento de que a primeira, vencedora do certame ao apresentar a planilha de custos atualizada com base no lance ofertado deixou de cumprir o valor mínimo para o vale transporte e apresentou a CNDT positiva com efeito de negativa, requerendo a sua desclassificação e inabilitação; em relação as outras três empresas anteriormente relacionadas requereu a desclassificação por terem apresentado o salário base inferior ao piso da categoria.

As empresas LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA e ESPERANCA SERVICOS EIRELI apresentaram contrarrazões. Em sua argumentação a empresa LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA juntou Convenção coletiva da SINTETEL onde consta como piso salarial o valor de R\$ 937,00 e argumentou ser a única Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego ativa. O que foi constatado em consulta realizada no endereço eletrônico do referido Ministério. Quanto a empresa ESPERANCA SERVICOS EIRELI informou que sua CNDT tem efeitos de negativa conforme prevista na Lei e Edital, portanto não havendo qualquer irregularidade. Em relação a diferença de R\$ 1,74 referente ao vale transporte, decorrem da utilização de forma de cálculo diversa da fórmula utilizada pela empresa G F DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, sendo que com base no CADETERC do Estado de São Paulo, o índice utilizado não é de 22 dias, mas sim de 21,75 dias, referente da média de dias mensais trabalhados.

Assim sendo, como o piso salarial previsto na única Convenção coletiva do SINTETEL registrada no MTE é de R\$ 937,00, as planilhas apresentadas por todas as empresas na fase de proposta estão corretas e devem ser aceitas e, como a forma de calcula apresentada pela empresa ESPERANCA SERVICOS EIRELI está correta e a CNDT é positiva com efeitos de negativa, conforme autoriza a legislação vigente e o edital, rejeita-se o recurso em sua totalidade mantendo-se a decisão proferida na sessão anterior, ratificando a empresa ESPERANCA SERVICOS EIRELI, encaminhando-se o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

Bruna Sousa Ferreira

Pregoeira

João Antônio Bianco

Equipe de apoio

Lucas Antônio Santos

Equipe de apoio